



Alto Alegre, 17 de novembro de 2023.

**PROCESSO 921, DE 08/11/2023**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL  
PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA  
HIDRÁULICA.**

O Secretário Municipal de Obras do Interior, Sr. Jair Ebing, solicitou a dispensa de licitação, na forma emergencial, para manutenção da escavadeira hidráulica Hyundai LC 160, justificando a necessidade de afrouxar o cascalho e abastecer o britador e após fazer o carregamento dos caminhões para distribuição do cascalho nas estradas, onde as mesmas necessitam de recuperação em virtude das fortes chuvas.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Considerando que em razão de "temporais" nos últimos dias entendemos que se faz necessário o conserto imediato da escavadeira



hidráulica, eis que é a única que o município possui, sendo necessária e indispensável para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Interior.

Por tal razão entendo justificada a necessidade da presente contratação por meio de dispensa de licitação, levando-se em conta o menor orçamento apresentado.

No presente caso devemos considerar o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, ou seja:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

**Lei 8.666/93**

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida necessária.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349